



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1838/2023

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VALORES A TÍTULO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1270/2013, NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição inflacionária de 70,96 % (setenta vírgula noventa e seis por cento) sobre os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, referente aos servidores públicos municipais, secretários municipais e equivalentes, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição de 50,00% (cinquenta por cento) sobre os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, referente às diárias pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 13 DE MARÇO DE 2023.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete